CÂMARA MUNICIPAL 7/2 S. Sebastião
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 116/12
Doc. 19.11.12

INDICAÇÃO/2012

Indicamos, ao Senhor Prefeito Municipal, que o automóvel VW/GOL 1.0 GLI, ANO/MODELO 1994-1995, PLACA IID – 0427, **que a Lei nº 3.100 de 11/11/2009** autorizou a concessão de direito real de uso a Associação Obra Nova de São Miguel Arcanjo e ao Conselho Municipal Anti Drogas – COMAD, **seja doado em definitivo à Associação Obra Nova São Miguel Arcanjo – CNPJ nº 10.188.690/0001-08.**

JUSTIFICAÇÃO

Passaram-se três anos de vigência da Lei 3.100/09 e o automóvel esta sob responsabilidade da Associação e, por certo, esta situação continuará, este tempo proporcionou a identificação entre o veículo e a entidade e, também, provoca alguns problemas e constrangimentos aos usuários, membros da Diretoria da Associação, os quais colocamos como nossas justificativas do pleito que apresentamos:

- O veículo não estando identificado como bem público – adesivo nas portas – não pode circular, possuindo os identificadores e pode circular em horários regulares (horário comercial), fora deste deve estar autorizado, pelo órgão competente do Poder Executivo, a circular e ou permanecer em locais fora do seu Município. Nestes casos as polícias de trânsito, no exercício de suas funções, param o veículo pedem informações, documentação comprobatória de sua Cessão de Uso, autorização para circular fora do horário comercial e, provavelmente, identificação dos ocupantes do automóvel e do próprio veículo.

Consultamos uma vasta bibliografia de leis que permitem ou autorizam a doação de bens moveis e imóveis pelo Poder Executivo à entidade civil, sem fins lucrativos.

Nesta exigência se enquadra perfeitamente a Associação Obra Nova de São Miguel Arcanjo, pois, em seu Estatuto Social, art.3º, Incisos I, II, III, V ... propõem:

I – Agir na prevenção, recuperação e ressocialização de dependentes , de álcool e tóxicos de qualquer natureza, bem como apoiar seus familiares.

II - Buscar através da laboterapia, apoio psicológico e desenvolvimento espiritual a recuperação gradativa de dependentes químicos de álcool e/ou drogas.

III – Promover a integração social e cultural dos cidadãos que desejarem se integrar ao grupo de auxílio, através da realização de atividades culturais, esportiva\s, obras e/ou melhoramentos, com recursos obtidos por doação ou empréstimo.

IV - .....

V – Promover o bem estar e ajustamento social de indivíduos dependentes de substâncias psicoativas ou em situação de risco através da manutenção de comunidades terapêuticas, casas de acolhimento e de passagem.

Legalmente o Poder Executivo pode doar bens móveis tendo por base a Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Caí, a qual em seu artigo 90 estabelece:

Art. 90 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, autorização legislativa e licitação.

§ 1º - Será dispensada de licitação a que se refere o artigo, nos seguinte casos:

I – Nas doações, observadas as seguintes normas:

CÂMARA MUNICIPAL 212

a) Quando imóveis, deverão constar obrigatoriamente do contrato, se for ocaso, os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

b) Quando de móveis e semoventes será permitida se for destinada a fins de interesse social;

II – nas permutas;

III – na venda de ações, que será admitida exclusivamente em Bolsa de Valores.

§ 2° - Preferentemente à venda, à doação, e ao aforamento de seus bens imóveis, o Município outorgará concessão de direito real de uso dos mesmos, observado o disposto no "caput" deste artigo. A licitação por este exigida poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Poderíamos elencar textos constitucionais, Leis Federais, Leis Estaduais e pareceres de juristas sobre o tema doação de bens pelo poder público, no entanto, consideramos que a nossa Lei Orgânica é suficientemente esclarecedora e muito clara em seu art. 90 sobe o tema da doação.Consideramos, portanto, que o Prefeito Municipal Darci José Lauermann, legalmente pode atender o nosso pleito, e através de Lei Municipal regularizar a situação do automóvel Gol, doando-o a Associação Obra Nova de São Miguel Arcanjo.

A doação do automóvel evitará problemas e constrangimentos, já provocados para seus usuários, com a comunidade e com a Guarda Municipal, estando o mesmo identificado ou não.

Solicitamos a votação, desta Indicação, em REGIME DE URGÊNCIA

São Sebastião do Caí, 19 de novembro de 2012

VER. PROF. ALCEU DE PAULA